



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO BRE/ALPHA MULTIESTRATÉGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

1.1. O BRE/Alpha Multiestratégia - Fundo de Investimento em Participações Investimento no Exterior (o “Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria Multiestratégia regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”), pela Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578/16”), pelo Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes (“Código ABVCAP/ANBIMA”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O Fundo terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da data da primeira subscrição de Quotas do Fundo, prazo este que poderá ser prorrogado ou antecipado mediante proposta apresentada pelo Comitê Gestor e de Investimento e/ou pelo Administrador e posterior deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, na forma do presente Regulamento.

1.3. Para os fins do Artigo 13, XI do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo se classifica como Diversificado, Tipo 1.

1.4. O patrimônio do Fundo será representado por uma classe de quotas (“Quotas”), as quais não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

1.5. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, remuneração, amortização e resgate das Quotas são definidos por este Regulamento.

1.6. Os termos aqui utilizados com as iniciais maiúsculas e não expressamente definidos encontram-se definidos na Cláusula Vinte e Dois deste Regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PÚBLICO ALVO

2.1. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de investidor profissional definido pelo artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539/13”) (os subscritores de Quotas do Fundo em conjunto designados os “Quotistas”).



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

2.2. O Administrador e/ou suas Partes Ligadas poderão subscrever, direta ou indiretamente, Quotas ou Novas Quotas (conforme definidas abaixo), sem qualquer limitação.

2.3. A instituição responsável pela distribuição das Quotas, demais prestadores de serviços do Fundo e/ou suas Partes Ligadas somente poderão subscrever Quotas ou Novas Quotas, mediante o consentimento prévio e expresso do Administrador, a seu exclusivo critério.

2.4. Para que seja aceito como Quotista do Fundo, cada investidor deverá subscrever Quotas com um valor equivalente a, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

2.5. Sem prejuízo do disposto no item anterior, não há valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada investidor.

2.6. O investimento no Fundo é inadequado para investidores não profissionais ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADMINISTRADOR E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

QUALIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR

3.1. O Fundo será administrado pela BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 (o “Administrador”).

3.1.1. A carteira do Fundo será gerida pelo Administrador.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.2. O Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo:

- (i) gestão da carteira do Fundo;
- (ii) consultoria de investimentos;
- (iii) atividades de tesouraria;
- (iv) atividades de controle e processamento dos ativos;
- (v) distribuição de Quotas;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (vi) escrituração da emissão e resgate de Quotas;
- (vii) custódia dos Outros Ativos;
- (viii) formador de mercado para o Fundo; e
- (ix) outros serviços necessários para a consecução das atividades do Fundo.

(a) O Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

3.2.1. Os serviços de custódia, controladoria, tesouraria, liquidação, escrituração e distribuição das Cotas do Fundo serão prestados pela BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, a qual também é autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de quotas de fundos de investimentos, por meio do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013.

3.2.2. Os serviços de auditoria independente do Fundo serão contratados pelo Administrador, em nome e por conta do Fundo, com empresa de auditoria legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas.

3.2.3 Os custos dos serviços listados no item 3.2.1. serão considerados como encargos do Fundo.

PODERES DE REPRESENTAÇÃO

3.3. Observada a legislação e regulamentação em vigor e os dispositivos deste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e à gestão do Fundo e para exercer os direitos inerentes à Carteira, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e/ou especiais das Companhias Investidas, de qualquer natureza, e/ou assembleias gerais de quotistas de fundos de investimentos cujas quotas venham a compor a Carteira do Fundo, cabendo-lhe, ainda, implementar as orientações de investimento do Fundo emanadas pelo Comitê Gestor e de Investimento e aprovadas pela Assembleia Geral de Quotistas, conforme previsto neste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR

3.4. O Administrador poderá renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Quotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, o Administrador deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Quotistas para indicar seu substituto (observado o quorum de deliberação de que trata a Cláusula Treze deste Regulamento) ou decidir pela liquidação do Fundo, nos termos do item 3.6 abaixo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este item, sendo também facultado aos Quotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas a convocação da Assembleia Geral de Quotistas. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo até que outra instituição venha a lhe substituir ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração *pro rata temporis*.

DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR PELOS QUOTISTAS

3.5. Além da hipótese de renúncia descrita no item 3.4 acima, o Administrador poderá ser destituído de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva dos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas, observado o quorum de deliberação de que trata a Cláusula Treze abaixo. A destituição do Administrador por vontade exclusiva dos Quotistas poderá ser realizada com justa causa ou sem justa causa.

DESTITUIÇÃO POR JUSTA CAUSA

3.5.1. Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Administrador (i) atuou com fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos do item 19.5 abaixo; ou (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado, ou ainda; (iii) foi impedido de exercer, permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro. Além das hipóteses previstas acima, a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador também será considerada como justa causa. Na hipótese de destituição do Administrador por justa causa, este permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração, *pro rata temporis*, devida até a data de sua destituição.

DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA

3.5.2. A destituição do Administrador sem justa causa deverá ser precedida de envio, pelos Quotistas, ao Administrador, de uma notificação com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da destituição, notificação esta que deve ter sido aprovada em Assembleia Geral de Quotistas, observado o quorum de que trata a Cláusula Treze deste Regulamento. Na hipótese de destituição do Administrador sem justa causa, este permanecerá no exercício de suas funções até



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração *pro rata temporis*, devida até a data de sua destituição.

SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR

3.6. A Assembleia Geral de Quotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 3.4 ou 3.5 acima, deverá, obrigatoriamente, (i) indicar o substituto do Administrador, que terá até 45 (quarenta e cinco) dias, no caso do item 3.4, ou até 90 (noventa) dias, no caso do item 3.5, para assumir a administração do Fundo; ou (ii) decidir pela liquidação do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Quotistas que indicar o substituto do Administrador deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar o Fundo, caso seu substituto não assuma a administração do Fundo no prazo estipulado neste item 3.6.

3.7. Em caso de renúncia ou descredenciamento, o Administrador e/ou gestor substituídos, conforme o caso, deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição do novo administrador e/ou gestor que vier a substituí-los, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data da aprovação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, as Companhias Investidas e os Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

4.1. Os prestadores de serviços de administração, gestão, custódia e controladoria de títulos e valores mobiliários, escrituração e distribuição de cotas do Fundo farão jus a uma remuneração anual global, a título de taxa de administração (“Taxa de Administração”), conforme descrita abaixo, a qual será calculada, provisionada e paga de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Taxa de Administração

4.2. A Taxa de Administração será equivalente a 0,15 % (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada na forma do item 4.2.2 abaixo, observados ainda os valores mínimos e máximos previstos no item 4.2.1.

4.2.1. A Taxa de Administração observará (i) o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”) a partir do primeiro aniversário da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas; e (ii) o valor máximo mensal de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), reajustado pelo IPCA a partir do primeiro aniversário da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

4.2.2. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e paga mensalmente, no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2.3. A taxa de custódia a ser cobrada do Fundo, já incluída na Taxa de Administração acima corresponderá a no máximo R\$ 1.000,00 (mil reais), reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas.

4.3. Não será devida taxa de performance pelo Fundo ao Administrador e/ou ao gestor, caso aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR

5.1. São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o prazo de duração do Fundo e por 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo:
 - (a) os registros de Quotistas e de transferências de Quotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Quotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Quotistas;
 - (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo, e repassar diretamente aos Quotistas, quando solicitado pelos Quotistas e mediante anuência do Administrador, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo que tenham sido previamente aprovadas pelo Comitê Gestor e de Investimento;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;
- (v) elaborar, juntamente com as demonstrações contábeis semestrais e anuais do Fundo, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento;
- (vi) observado o disposto no item 5.2 abaixo, fornecer aos Quotistas que assim requererem, nos termos do Artigo 40, inciso II, da Instrução CVM 578/16, estudos e análises dos investimentos que fundamentem as decisões tomadas na Assembleia Geral de Quotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vii) observado o disposto no item 5.2 abaixo, fornecer aos Quotistas que assim requererem, nos termos do Artigo 40, inciso III, da Instrução CVM 578/16, atualizações periódicas que tenham sido elaboradas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados pelo Fundo, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (viii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no subitem (i) deste item 5.1. até o término de tal procedimento;
- (ix) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das sociedades investidas e assegurar as práticas de governança conforme previsto nos Artigos 6º e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 578/16;
- (x) exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos inerentes à Carteira e às atividades do Fundo;
- (xi) transferir ao Fundo qualquer benefício e/ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo ou oriundo da Carteira;
- (xii) manter os Valores Mobiliários e os Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo custodiados junto a instituição custodiante autorizada ao exercício dessa atividade pela CVM, ficando ressalvado que os Valores Mobiliários de Companhias Investidas de capital fechado serão registrados em livro próprio;
- (xiii) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;
- (xiv) negociar e celebrar, em nome do Fundo, acordos de acionistas das Companhias Alvo e/ou das Companhias Investidas, bem como quaisquer outros acordos referentes aos



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

investimentos que venham a ser realizados pelo Fundo, sempre no melhor interesse dos Quotistas e mediante prévia aprovação do Comitê Gestor e de Investimento, nos termos do presente Regulamento;

(xv) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas e do Comitê Gestor e de Investimento, desde que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;

(xvi) decidir e implementar, mediante prévia aprovação do Comitê Gestor e de Investimento, a estratégia e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo nas Companhias Alvo e nas Companhias Investidas, conforme o caso, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Valores Mobiliários;

(xvii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e entregar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;

(xviii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xix) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xx) divulgar a todos os Quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo e/ou às Companhias Alvo e/ou às Companhias Investidas, quando assim determinado pela regulamentação aplicável, e nos termos da legislação vigente;

(xxi) empregar, na defesa dos direitos dos Quotistas e do Fundo, toda a diligência requerida pelas circunstâncias, e realizar todos os atos necessários para assegurá-los, incluindo mediante a tomada das medidas legais cabíveis, conforme o caso;

(xxii) atualizar as informações aos Quotistas referentes a eventual conflito de interesses envolvendo o Administrador do Fundo;

(xxiii) convocar a Assembleia Geral de Quotistas quando necessário;

(xxiv) comunicar à CVM, no prazo de até 8 (oito) dias corridos contados da respectiva deliberação em Assembleia Geral de Quotistas, os seguintes atos relativos ao Fundo:

- (a) alteração do Regulamento;
- (b) substituição do Administrador;
- (c) fusão;
- (d) incorporação;
- (e) cisão;
- (f) liquidação; e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(g) distribuição de Novas Quotas.

(xxv) realizar chamadas para integralização de Quotas nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento; e

(xxvi) adotar os procedimentos de cobrança de Quotistas Inadimplentes nos termos deste Regulamento.

5.2. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos subitens (vi) e (vii) do item 5.1 acima, o Administrador poderá submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral de Quotistas (observado o quorum de deliberação de que trata a Cláusula Treze deste Regulamento), tendo em vista os melhores interesses do Fundo e de todos os Quotistas, considerando eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Alvo e/ou às Companhias Investidas. Na hipótese de realização de Assembleia Geral de Quotistas na forma deste item 5.2, os Quotistas que tenham requerido as informações de que tratam os subitens (vi) e (vii) do item 5.1 acima serão impedidos de votar.

5.3. O Administrador responderá pelos prejuízos causados aos Quotistas, quando proceder com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

5.4. Mediante determinação do Comitê Gestor e de Investimento, o Administrador representará o Fundo nas assembleias de acionistas das Companhias Investidas integrantes da Carteira do Fundo, formulando seu voto na forma do disposto neste Regulamento, devendo o Administrador seguir as orientações e instruções de voto transmitidas pelo Comitê Gestor e de Investimento, bem como dar conhecimento a respeito das deliberações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES DO ADMINISTRADOR

6.1. Será vedado ao Administrador, no exercício específico de suas funções e em nome do Fundo, conforme o Artigo 43 da Instrução CVM 578/16:

(i) receber depósito em sua conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo para fazer frente ao inadimplemento de Quotistas que deixem de integralizar as Quotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento assumido pelo Fundo;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto conforme o disposto no item 6.2 abaixo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias (excetuadas aquelas de que trata a Instrução da nº 566, expedida pela CVM em 31 de julho de 2015), ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas; e
- (vi) aplicar recursos do Fundo:
 - (a) na aquisição de bens imóveis; e
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 4º deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Alvo do Fundo;
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.2. Observados os termos da regulamentação aplicável, o Fundo poderá prestar garantia a terceiros, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral de Quotistas, e desde que a respectiva garantia seja necessária para que o Fundo cumpra seus objetivos de investimento ou desinvestimento, nos termos deste Regulamento.

6.2.1. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (iii) da Cláusula 6.1 acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBJETIVO E DOS INVESTIMENTOS DO FUNDO

7.1. O objetivo do Fundo é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo, proporcionando aos seus Quotistas a valorização de suas Quotas, preponderantemente mediante o direcionamento de seus investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis e quaisquer outros títulos e valores mobiliários adequados a exigências específicas das companhias ou sociedades, constituídas no Brasil ou no exterior, incluindo as sociedades limitadas (conforme permissivo nos termos do Artigo 5º da Instrução CVM 578/16) ou sociedades por ações, abertas ou fechadas (as “Companhias Alvo”, quando referidas anteriormente ao investimento pelo Fundo, ou “Companhias Investidas”, após receberem qualquer aporte de recursos do Fundo), mediante aprovação do Comitê Gestor e de Investimento, participando do processo decisório das Companhias Investidas na qualidade de acionista controlador, seja isoladamente ou participando do bloco de controle, ou na qualidade de acionista relevante, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração e/ou



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

pela celebração de acordo de acionistas, exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor e de Investimento e pela Assembleia Geral de Quotistas, bem como termos e condições deste Regulamento.

7.1.1. O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis referido no caput do item acima está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo;

7.1.2. O Fundo pode investir em quotas de outros fundos de investimento em participações ou em quotas de fundos de ações – mercado de acesso, conforme previsto no caput do item 7.1 acima, desde que o Fundo consolide as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira de investimento, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador. Fica vedada a aplicação em quotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo;

7.1.3. Para fins deste Regulamento, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (a) sede no exterior; ou (b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondem a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Para fins deste subitem, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação;

7.1.4. A verificação quanto às condições dispostas no subitem (iii) acima deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo em ativos do emissor; e

7.1.5. Os investimentos em ativos emitidos ou negociados no exterior podem ser realizados pelo Fundo, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente da sua forma ou natureza jurídica. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do seu capital subscrito em ativos emitidos ou negociados no exterior.

7.1.6. Os valores mobiliários a que se refere o item 7.1 acima serão ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, ou que confirmam o direito ao recebimento de ações, ou de outros títulos e valores mobiliários das Companhias Investidas, inclusive representativos de participação em sociedades limitadas, incluindo ativos emitidos ou negociados no exterior que o Administrador entenda possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo (os “Valores Mobiliários”).

7.2. O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelo Administrador e pelo Comitê Gestor e de Investimento:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (i) no mínimo 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido do Fundo deverá estar representado por Valores Mobiliários; e
- (ii) no máximo 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos.

7.2.1. O percentual de 90% (noventa por cento) estabelecido no item 7.2 (i) acima (i) não é aplicável nas hipóteses previstas no Artigo 11, parágrafo 2º, da Instrução CVM 578/16; e (ii) será calculado levando-se em consideração o parágrafo 4º de tal Artigo.

7.3. Com relação à política de investimento do Fundo, deve ser observado que:

- (i) o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida;
- (ii) não haverá limite máximo para a participação do Fundo no capital das Companhias Investidas; e
- (iii) a aplicação dos recursos do Fundo em títulos de dívida está limitada a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido, excluídos desse limite as debêntures conversíveis em ações e os títulos públicos.

7.4. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento do Fundo, os Quotistas do Fundo devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da Carteira do Fundo poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a Carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de poucas companhias, ou apenas em uma companhia, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) companhia(s). Para tanto, ao ingressar no Fundo, o Quotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento.

7.5. As Companhias Alvo que sejam companhias fechadas deverão observar os seguintes requisitos:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) constituição do conselho de administração e estabelecimento de um mandato unificado de 02 (dois) anos para seus membros;
- (iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, mediante realização de distribuição pública de ações e/ou distribuição pública de debêntures e/ou distribuição pública de bônus de subscrição, a respectiva Companhia Alvo deverá ter obrigação, em seus documentos societários e/ou acordos de acionistas, no sentido de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os subitens “i” a “iv” deste item 7.5, nos termos do Artigo 8º, inciso V, da Instrução CVM 578/16; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

7.5.1. Caberá ao Administrador a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo estabelecidos nesta Cláusula Sétima.

7.6. Na realização dos investimentos do Fundo, o Administrador observará as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas e do Comitê Gestor e de Investimento, tomadas de acordo com este Regulamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

8.1. Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Regulamento, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

8.2. A Carteira do Fundo (a “Carteira”) será composta por:

- (i) Valores Mobiliários das Companhias Investidas;
- (ii) rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o período de duração do Fundo, aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo; e
- (iii) os seguintes ativos (“Outros Ativos”), observado o disposto no item 8.3 abaixo:
 - (a) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (b) quotas de emissão de fundos de investimento previstos na Instrução CVM nº 555/2014, classe renda fixa e administrados por instituição de primeira linha, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador;
- (c) títulos públicos federais;
- (d) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha;
- (e) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555/14;
- (f) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII;
- (g) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC;
- (h) cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC;
- (i) cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado;
- (j) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI; e/ou
- (k) Cédulas de Crédito Imobiliário – CCI.

8.3. Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) sem prejuízo do disposto no subitem (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Quotas:
 - (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão de uma ou mais Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à primeira integralização de Quotas, por qualquer um dos Quotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Quotistas; ou
 - (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
- (ii) sem prejuízo do disposto no subitem (i) acima, até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Quotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse do Fundo, conforme determinação do Administrador;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(iii) durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Quotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas, conforme determinação do Administrador, observado o disposto no item 10.2 abaixo;

(iv) durante o Prazo de Duração do Fundo, o Administrador manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos ativos do Fundo aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o Administrador deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do Fundo; e

(v) o limite estabelecido no subitem (iv) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecidos no subitem (i), acima de cada um dos eventos de integralização de quotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

8.3.1. Caso os investimentos do Fundo nas Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no subitem (i) do item 8.3 acima, o Comitê Gestor e de Investimento decidirá e instruirá o Administrador, que deverá em até 10 (dez) dias úteis contados de tal prazo: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Quotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, na proporção por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.

8.3.2. Os valores restituídos aos Quotistas, na forma do item 8.3.1, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Quotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, mediante deliberação do Comitê Gestor e de Investimento, nos termos do item 12.5 abaixo.

8.3.3. Os recursos do Fundo investidos em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

8.4. O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas que sejam classificadas como sociedade por ações, abertas ou fechadas, que compõem a sua Carteira, no limite de 30% (trinta por cento) do capital subscrito do Fundo, desde que: (a) o Fundo possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do referido adiantamento; e (b) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

8.4.1. É vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo. A alteração do limite do capital subscrito do Fundo destinado aos fins do item 8.4 acima poderá ser deliberado em Assembleia Geral de Quotistas, conforme previsto no subitem (xvi) do item 13.1. deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

8.5. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, serão incorporados ao patrimônio líquido do Fundo e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Quotistas, Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo.

8.6. Os dividendos ou juros sobre capital próprio que sejam declarados pela Companhia Alvo como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Quotistas, conforme deliberação em tal sentido pela Assembleia Geral.

8.7. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Alvo que integram a Carteira do Fundo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição das Companhias Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

8.8. O Fundo poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

8.8.1. O Administrador, fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

8.9. O Fundo não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, exceto se vier a se enquadrar em alguma das modalidades previstas na Instrução CVM 578/16, caso venha a obter apoio financeiro de organismos de fomento, e desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Quotistas, e somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM.

8.10. Em nenhuma hipótese o presente Regulamento poderá restringir ou limitar, por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, por qualquer Parte Ligada ao Administrador.

CO-INVESTIMENTO

8.11. Para fins do disposto no Artigo 13, II, do Código ABVCAP/ANBIMA, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos do Fundo com recursos de outros



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou suas Partes Ligadas, no Brasil ou no exterior.

CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE INVESTIMENTO PARA A FORMAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

9.1. O Fundo terá um período de investimentos em Valores Mobiliários (“Período de Investimento”) que se iniciará na data da primeira subscrição de Quotas do Fundo e se estenderá por até 6 (seis) anos.

9.2. O Administrador poderá, após o término do Período de Investimento, e desde que mediante autorização do Comitê Gestor e de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital Comprometido, a fim de realizar novos investimentos nas Companhias Investidas, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

- (i) de compromissos assumidos pelo Fundo perante a Companhia Investida antes do término do Período de Investimento;
- (ii) dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Companhias Investidas, inclusive tributos; e/ou
- (iii) de aquisição de Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Companhias Investidas, conforme o caso.

9.3. Nos 6 (seis) anos seguintes ao Período de Investimento (“Período de Desinvestimento”), os investimentos deverão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante será utilizado conforme determinação do Comitê Gestor e de Investimento. Não obstante o previsto neste item 9.3, os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, mediante aprovação do Comitê Gestor e de Investimento, na forma deste Regulamento.

9.4. A Assembleia Geral de Quotistas, por recomendação do Comitê Gestor e de Investimento e/ou do Administrador, poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento e/ou o Período de Desinvestimento.

CLÁUSULA DEZ – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

10.1. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Quotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Quotas, observado o disposto no item 12.8 deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

10.2. O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Quotas, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, conforme determinação do Comitê Gestor e de Investimento, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

10.2.1. Quando da realização de qualquer amortização de Quotas, os recursos distribuídos aos Quotistas serão considerados devolução do Capital Integralizado pelos Quotistas do Fundo até que a referida amortização, em conjunto com as demais amortizações já realizadas, conforme o caso, atinja o montante total equivalente ao Capital Integralizado pelos Quotistas do Fundo, observado que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao respectivo percentual do Capital Integralizado por cada Quotista e deverão observar as regras fiscais de retenção de impostos previstas na regulamentação em vigor.

10.3. Quaisquer distribuições a título de amortização de Quotas deverão abranger todas as Quotas integralizadas do Fundo, em benefício dos respectivos Quotistas, ressalvada a hipótese prevista no item 12.7 abaixo.

CLÁUSULA ONZE – DO PATRIMÔNIO AUTORIZADO, DO PATRIMÔNIO INICIAL E NOVAS EMISSÕES DE QUOTAS DO FUNDO

11.1. O patrimônio autorizado do Fundo será de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) (“Patrimônio Autorizado”).

11.2. O Patrimônio Inicial do Fundo (“Patrimônio Inicial”), após a primeira emissão de Quotas (a “Primeira Emissão”), será formado por, no mínimo, uma Quota. O preço unitário da primeira emissão das Quotas será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalizando, o Patrimônio Inicial, o valor subscrito de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O prazo máximo para integralização das Quotas constitutivas do Patrimônio Inicial será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da respectiva data de registro do Fundo na CVM.

11.2.1. As Quotas representativas do Patrimônio Inicial deverão ser integralizadas nos termos previstos no item 12.5 abaixo.

11.2.2. A oferta pública de distribuição das Quotas da primeira emissão do Fundo será realizada com esforços restritos e, portanto, estará automaticamente dispensada de registro de distribuição perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009.

11.2.3. Nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, conforme alterada, as Quotas da primeira emissão do Fundo somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores.

11.2.4. Novas distribuições de Quotas do Fundo dependerão de (i) prévia deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, observadas as restrições contidas na Instrução CVM nº



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

476/2009, conforme alterada, e (ii) registro ou dispensa de requisitos, conforme o caso, da oferta pública de distribuição das Quotas na CVM.

11.3. Emissões de novas quotas do Fundo (“Novas Quotas”), até o limite do Patrimônio Autorizado, poderão ser realizadas por recomendação do Comitê Gestor e de Investimento e mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas.

11.3.1. Os Quotistas terão direito de preferência para subscrição de Novas Quotas, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio do Fundo, na data da respectiva emissão. O direito de preferência referido neste item 11.3.1 poderá ser exercido apenas na Assembleia Geral de Quotistas que deliberar sobre a respectiva emissão.

11.4. A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições e preço para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DOZE – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS

CARACTERÍSTICAS DAS QUOTAS

12.1. As Quotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

12.2. Todas as Quotas do Fundo terão forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

12.2.1. Todas as Quotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto no item 12.7 abaixo.

12.2.2. O valor unitário da Quota será informado/calculado com 7 (sete) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério definido pelo Administrador, mediante aprovação do Comitê Gestor e de Investimento.

DIREITOS DE VOTO

12.3. Será atribuído a cada Quota o direito a um voto na Assembleia Geral de Quotistas, observado o disposto no item 12.7 abaixo.

12.3.1. Qualquer Quotista que seja representado pelo Administrador ou Parte Ligada ao Administrador terá seu direito de voto assegurado em toda e qualquer Assembleia Geral de Quotistas, desde que o Administrador ou Parte Ligada ao Administrador esteja atuando na



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

qualidade de gestor ou administrador de veículo de investimento de terceiros, constituído no Brasil ou no exterior, exceto no caso de deliberação prevista no subitem (vi) do item 13.1 abaixo.

EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS

12.4. O Fundo e a emissão de suas Quotas serão registradas perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM.

12.4.1. No ato de qualquer subscrição de Quotas do Fundo, representativas do Patrimônio Inicial e/ou de Novas Quotas, o subscritor (i) assinará o respectivo boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador e do qual deverão constar: (a) o nome e a qualificação do Quotista; (b) o número de Quotas subscritas; e (c) o preço de subscrição, o valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de Quotas e/ou Novas Quotas bem como o valor total do investimento que o Quotista se obriga realizar no decorrer da vigência do Fundo (“Capital Comprometido”), de acordo com os Requerimentos de Integralização realizados pelo Administrador, conforme aprovação do Comitê Gestor e de Investimento, na forma deste Regulamento e nos termos de “Instrumento Particular de Subscrição de Quotas e Compromisso de Subscrição e Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Quotas e/ou Novas Quotas (“Compromisso de Investimento”), sob as penas previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na legislação aplicável; e (iii) receberá termo de adesão a este Regulamento e exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS

12.5. As Quotas do Fundo serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme solicitação do Administrador aos Quotistas, nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimentos. A integralização das Quotas do Fundo deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do Quotista, para depósito na conta do Fundo ou, ainda, por meio de sistema operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) ou por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão, a critério do Administrador.

12.5.1. As Quotas do Fundo também poderão ser integralizadas mediante: (i) a entrega de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo; (ii) a contribuição de ativos nos termos do Artigo 20, parágrafo 5º da Instrução CVM 578/16; (iv) a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação das Companhias Alvo, quando o Fundo aplicar seus recursos em Companhias Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira. Na hipótese (i) acima, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Companhias Alvo negociadas em bolsa ou em



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

mercado de balcão organizado, estes serão entregues, para fins de integralização de Quotas, pelo seu valor de mercado, ou, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Companhias Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão entregues, para fins de integralização de Quotas, pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo Administrador.

12.5.2. Na medida em que o Comitê Gestor e de Investimento identifique necessidades de recursos para investimento em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, se for o caso, os Quotistas, mediante deliberação do Comitê Gestor e de Investimento, serão chamados pelo Administrador a aportar recursos no Fundo, mediante a integralização das Quotas que tenham sido subscritas por cada um dos Quotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Quotistas, ao Fundo, a título de integralização de suas Quotas, é doravante designado de “Capital Integralizado”).

12.5.3. Na medida em que o Administrador identifique necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, os Quotistas serão chamados a aportar recursos no Fundo, mediante a integralização de suas Quotas, nos termos dos Compromissos de Investimento e dos procedimentos estabelecidos abaixo.

12.5.4. O Administrador, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento e mediante deliberação do Comitê Gestor e de Investimento, deverá encaminhar notificação por escrito – por meio de carta ou correio eletrônico –, a cada um dos Quotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Quotas originalmente subscritas pelos Quotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (“Requerimento de Integralização”).

12.5.5. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das Quotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 12 (doze) Dias Úteis, contados da data de envio pelo Administrador.

12.5.6. As Quotas do Fundo serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição, atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IPCA, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Quotistas do Fundo (“Preço de Integralização”).

12.5.7. O Administrador entregará aos Quotistas recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Quotistas nos termos desta Cláusula Doze, que será devidamente autenticado pelo Administrador ou emitido pela CETIP, conforme o caso.

12.5.8. O procedimento disposto nos itens 12.5.3 a 12.5.7 acima será repetido (i) a cada nova decisão de investimento do Fundo em Companhias Alvo e/ou em Companhias Investidas tomada pelo Comitê Gestor de Investimento, e/ou (ii) no caso de o Administrador identificar a necessidade de recursos para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, limitado ao valor do Capital Comprometido de cada Quotista.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

12.5.9. Os Quotistas, ao subscreverem Quotas na forma do item 12.4 acima, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 12.5 e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 12.5 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 12.7 abaixo.

12.6 Sem prejuízo do disposto no item 12.5 acima, e mediante determinação do Comitê Gestor e de Investimento, a integralização de Quotas poderá ser realizada por meio da entrega de ativos ao Fundo, a qual deverá ser realizada em observância à regulamentação aplicável ao Fundo e aos respectivos Quotistas, inclusive, mas não se limitando, à legislação tributária.

INADIMPLÊNCIA DOS QUOTISTAS

12.7. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Quotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada no Requerimento de Integralização, não sanada nos prazos previstos no item 12.7.1 abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Quotista inadimplente (o “Quotista Inadimplente”), a serem exercidas conforme determinação do Comitê Gestor e de Investimento:

- (i) suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias Gerais de Quotistas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas quotas do Fundo; e
- (ii) direito de alienação pelo Administrador das Quotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Quotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Quotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo.

12.7.1. As consequências referidas no item 12.7 acima somente poderão ser exercidas pelo Administrador, conforme determinação do Comitê Gestor e de Investimento, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Quotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias, na hipótese do subitem (i), ou de até 30 (trinta) dias, na hipótese do subitem (ii), a contar da data de aporte de recursos especificada no Requerimento de Integralização.

12.7.2. Qualquer débito em atraso do Quotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data especificada para pagamento no Requerimento de Integralização até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido, observado que o Administrador poderá não aplicar as penalidades previstas neste item 12.7.2 caso receba manifestação nesse sentido do Comitê Gestor e de Investimento.

12.7.3. Caso o Quotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no item 12.7.(i) acima, tal Quotista Inadimplente passará a ser



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Quotas.

12.7.4. Se o Administrador realizar amortização de Quotas aos Quotistas do Fundo enquanto o Quotista Inadimplente for titular de Quotas do Fundo, os valores referentes à amortização devida ao Quotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador, mediante determinação do Comitê Gestor e de Investimento para o pagamento dos débitos do Quotista Inadimplente perante o Fundo, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Quotas do Quotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Quotista Inadimplente, a título de amortização de suas Quotas.

12.7.5. As penalidades previstas neste item 12.7 não serão impostas ao Quotista que deixar de integralizar suas Quotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, inclusive nos casos em que a imposição de tais limitações ou vedações sejam ocasionadas por atos de outros Quotistas, desde que referido Quotista justifique tais limitações ou vedações ao Administrador.

PROCEDIMENTOS REFERENTES À AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS

12.8. As Quotas do Fundo serão amortizadas observando-se o disposto na Cláusula Dez acima e o disposto neste item 12.8, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao percentual integralizado por cada Quotista.

12.8.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Quotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Quota em vigor no dia do pagamento.

12.8.2. Os pagamentos de amortização das Quotas serão realizados em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

12.8.3. Ao final do prazo de duração do Fundo e/ou quando da liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, todas as Quotas do Fundo deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

- (i) o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Quotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Valores Mobiliários e Outros Ativos do Fundo para fins de pagamento de amortização das Quotas do Fundo;
- (ii) na hipótese da Assembleia Geral de Quotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, tais Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Quotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Quotista em relação ao



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;

(iii) na hipótese descrita no subitem anterior, o Administrador deverá notificar os Quotistas, (a) para que os Quotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Valores Mobiliários e Outros Ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (b) informando a proporção de Valores Mobiliários e Outros Ativos a que cada Quotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Quotistas após a constituição do referido condomínio; e

(iv) caso os Quotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Quotista(s) que detenha(m) a maioria das Quotas integralizadas.

RESGATE DAS QUOTAS

12.9. As Quotas não são resgatáveis antes da liquidação do Fundo.

NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS

12.10. As Quotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, sempre mediante a observância do disposto nos itens 12.10.1 ao 12.10.4 abaixo.

12.10.1. Todo adquirente de Quotas que ainda não seja Quotista e ingressar no Fundo por meio de operação de compra e venda de Quotas no mercado secundário deverá igualmente preencher o conceito de investidor profissional, do artigo 9ºA da Instrução CVM nº 539/13, bem como deverá aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador e, se for o caso, à CETIP, dos documentos por estes exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Quotistas.

12.10.2. Não obstante o direito de preferência previsto no item 12.11 abaixo, caso um Quotista alienante venha a alienar suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas antes do pagamento integral do Preço de Integralização das Quotas objeto da operação de alienação, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tal operação de alienação somente será válida na hipótese do novo titular das Quotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Quotista alienante, nos termos do disposto no item 12.4.1 acima.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

12.10.3. O Administrador deverá exigir a comprovação da qualificação disposta no item 2.1 deste Regulamento para proceder à transferência de titularidade de Quotas negociadas no mercado secundário.

12.10.4. Não obstante o disposto no item 12.10, as Quotas do Fundo somente poderão ser negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, observadas as leis e/ou regulamentações aplicáveis, após 90 (noventa) dias, contados a partir da respectiva subscrição ou aquisição.

12.11. Na hipótese de qualquer Quotista desejar transferir, por qualquer título suas Quotas (“Quotas Ofertadas”), deverá oferecê-las inicialmente aos demais Quotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de sua participação no Fundo na data da respectiva oferta. O Quotista que desejar alienar suas quotas deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, que informará imediatamente os demais Quotistas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

12.12. Ocorrendo a hipótese prevista no item 12.11, os Quotistas com direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para se manifestar quanto à sua intenção de adquirir as Quotas Ofertadas e, em caso afirmativo, deverão notificar o Administrador, que enviará a notificação ao Quotista alienante.

12.13. Na hipótese de haver sobras de Quotas Ofertadas, o Administrador deverá informar os Quotistas que exerceram seu direito de preferência, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Administrador, que a encaminhará ao Quotista alienante.

12.14. Após o decurso dos prazos previstos nos itens 12.12 e 12.13 acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Quotistas sobre o total das Quotas Ofertadas, o Quotista alienante poderá alienar a terceiros as Quotas Ofertadas, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias corridos, exceto se a proposta informada originalmente aos Quotistas sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro comprador.

12.15. Se, ao final do prazo previsto no item anterior, as Quotas Ofertadas não tiverem sido adquiridas por terceiros ou a proposta sofrer qualquer alteração, nos termos do item anterior, o procedimento previsto neste item deverá ser renovado.

12.16. O direito de preferência, nos termos do item 12.11 acima, não se aplica à transferência das Quotas Ofertadas para qualquer Parte Ligada ao Quotista alienante.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CLÁUSULA TREZE – DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS

13.1. A Assembleia Geral de Quotistas realizar-se-á de forma ordinária, anualmente, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso (i) do item 13.1.1 abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista nesta Cláusula Treze.

13.1.1. Competirá exclusivamente à Assembleia Geral de Quotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além das demais matérias estabelecidas em regulamentação própria e daquelas previstas em outras Cláusulas deste Regulamento:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (ii) deliberar sobre a alteração do presente Regulamento do Fundo, bem como a sua classificação, nos termos do subitem 1.3 deste Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do gestor e a escolha de seu substituto;
- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Quotas;
- (vi) deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador, conforme o caso;
- (vii) deliberar sobre proposta de alteração ou prorrogação do prazo de duração do Fundo, do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento, formulada pelo Comitê Gestor e de Investimento, na forma deste Regulamento;
- (viii) deliberar sobre alterações nos quoruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Quotistas;
- (ix) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor e de Investimento ou de outros comitês/conselhos criados pelo Fundo;
- (x) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Quotistas, na forma prevista nos subitens (vi) e (vii) do item 5.1 deste Regulamento, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM nº 578/16;
- (xi) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que trata a Cláusula Quatorze deste Regulamento e a celebração de contratos entre o Fundo e Partes Ligadas ao Administrador, quando não aprovadas expressamente na forma deste Regulamento;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (xii) deliberar sobre a aprovação de despesas do Fundo não previstas na Cláusula Quinze deste Regulamento;
- (xiii) deliberar sobre procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização e/ou resgate de Quotas, observado o disposto no item 12.8 acima;
- (xiv) deliberar sobre a prestação de garantias pelo Fundo a terceiros, nos termos do item 6.2 acima;
- (xv) deliberar sobre a alteração da classificação ANBIMA do Fundo conforme previsto no item 1.3; e
- (xvi) deliberar sobre a alteração do limite do capital subscrito do Fundo destinado a adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas.

13.1.2. Independentemente do disposto no subitem (ii) do item 13.1 acima, este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Quotistas ou de consulta aos Quotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (a) da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (c) envolver redução na Taxa de Administração, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Quotistas.

13.2. A convocação da Assembleia Geral de Quotistas será realizada mediante envio de correspondência, escrita ou eletrônica, a cada um dos Quotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a sua realização, devendo tal correspondência conter, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Quotistas, bem como a respectiva ordem do dia, com a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

13.2.1. Independentemente da convocação prevista no item 13.2 acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Quotistas a que comparecerem todos os Quotistas.

13.2.2. A Assembleia Geral de Quotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Quotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 578/16.

13.3. A Assembleia Geral de Quotistas poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, por qualquer membro do Comitê Gestor e de Investimento ou por solicitação de Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

13.3.1. A Assembleia Geral de Quotistas será instalada com a presença de qualquer número de Quotistas.

13.4. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Quotistas os Quotistas do Fundo inscritos no registro de Quotistas na data da convocação da Assembleia Geral, conforme previsto no artigo 27 da Instrução CVM578/16.

13.5. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.5.1. Os Quotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral de Quotistas.

13.6. Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Quotistas deverão ser aprovadas por Quotistas que representem, em conjunto, a maioria das Quotas emitidas e em circulação, exceto para as deliberações de que tratam os subitens (vii), (x), (xi), (xii), (xiv) e (xv) do item 13.1.1 acima, as quais serão aprovadas por Quotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Quotas subscritas do Fundo.

13.6.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Quotistas, a cada Quota será atribuído o direito a um voto.

13.6.2. Na deliberação referente à destituição do Administrador, por vontade exclusiva dos Quotistas, as Quotas de titularidade do Administrador ou de Partes Ligadas ao Administrador não terão direito a voto, exceto se o Administrador ou a Parte Ligada ao Administrador estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de fundo de investimento que seja Quotista do Fundo e desde que tal voto esteja em consonância com a determinação da maioria dos quotistas do respectivo fundo de investimento, reunidos em assembleia geral.

13.7 A ata de Assembleia Geral de Quotistas deverá ser disponibilizada aos Quotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

14.1 Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador, aos membros do Comitê Gestor e de Investimento, ou a qualquer Quotista do Fundo (as “Partes Ligadas”):

- (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador ou de qualquer Quotista, conforme o caso, direta ou indiretamente;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, um membro do Comitê Gestor e de Investimento, um Quotista ou qualquer das pessoas elencadas no subitem (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente;
- (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Quotista ou qualquer das pessoas elencadas nos subitens (i) e (ii) acima e/ou (iv) abaixo participem com 50% (cinquenta por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente;
- (iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou
- (v) qualquer pessoa natural que seja sócia ou empregada do Administrador.

14.2. Será permitido às Partes Ligadas investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo e/ou das Companhias Investidas.

14.2.1. Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo ou qualquer das Companhias Investidas, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento.

14.2.2. Qualquer transação entre (i) o Fundo e Partes Ligadas; (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador, exceto quando trata-se de Outros Ativos, conforme previsto e já autorizado nos termos do item 8.2 (ii) deste Regulamento ou (iii) as Partes Ligadas e as Companhias Investidas deverá ser levada para aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, exceto nos casos previstos no item 14.4 abaixo.

14.3. Salvo aprovação da maioria dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral de Quotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de Companhias Alvo nas quais participem:

- (i) o Administrador e qualquer Parte Ligada ao Administrador, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) qualquer membro do Comitê Gestor e de Investimento e qualquer Parte Ligada ao Comitê Gestor e de Investimento, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (iii) os Quotistas titulares de quotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (iv) quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que:
- (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

14.3.1. Salvo aprovação da maioria dos Quotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas nos subitens (i), (ii) e (iii) do item 14.3 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador, quando houver.

14.4. Os contratos de prestação de serviços entre o Administrador (ou qualquer Parte Ligada ao Administrador) e as Companhias Investidas poderão ser celebrados sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Quotistas, e serão arcados exclusivamente pela respectiva Companhia Investida contratante, desde que tenham por objeto a assessoria financeira em operações de fusões, aquisições e *joint ventures* envolvendo qualquer Companhia Investida, cujos valores não ultrapassem 1% (um por cento) do Valor da Operação, a título de comissão de sucesso, e desde que em condições usuais de mercado vigentes à época.

CLÁUSULA QUINZE – COMITÊ GESTOR E DE INVESTIMENTO

15.1. O Comitê Gestor e de Investimento do Fundo será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Quotistas em Assembleia Geral de Quotistas.

15.1.1. Somente poderá ser eleito para o Comitê Gestor e de Investimento do Fundo o membro que preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber nos setores de atividade das Companhias Alvo;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii), deste Parágrafo; e
- (v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, inclusive na hipótese em que tal membro do Comitê Gestor e de Investimento participe ou venha a participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos, que tenham por objeto o investimento em companhias nos mesmos setores da economia que o Fundo, hipótese em que o membro do Comitê Gestor e de Investimento se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

15.1.2. O prazo de mandato dos membros do Comitê Gestor e de Investimento será de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo mediante decisão em contrário proferida em contrário pela Assembleia Geral de Quotistas.

15.1.3. Na hipótese de vacância de cargo do Comitê Gestor e de Investimento, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, o Administrador convocará Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a nomeação do novo membro, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que o cargo ficou vago, ou no prazo de realização da Assembleia Geral de Quotistas referida no item 13.1.1 (i) acima. O novo membro completará o mandato do membro substituído. Até a realização da referida Assembleia Geral de Quotistas, o Comitê Gestor e de Investimento poderá deliberar, temporariamente, com um número de membros inferior ao previsto no *caput* deste item.

15.2. Os membros do Comitê Gestor e de Investimento não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê Gestor e de Investimento.

15.3. É de competência exclusiva do Comitê Gestor e de Investimento:

- (i) identificar e submeter à Assembleia Geral de Quotistas, para prévia aprovação, os investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários a serem realizados pelo Fundo;
- (ii) deliberar sobre as amortizações de Quotas do Fundo, inclusive sobre os montantes a serem amortizados e sobre o repasse direto aos Quotistas dos dividendos e juros sobre capital próprio distribuídos pelas Companhias Investidas;
- (iii) submeter à Assembleia Geral de Quotistas, para prévia aprovação, proposta de antecipação ou prorrogação do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;
- (iv) submeter à Assembleia Geral de Quotistas, para prévia aprovação, proposta de alteração do prazo de duração do Fundo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (v) decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nas Companhias Investidas e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo, exceto com relação aos casos em que o Administrador entenda, de forma razoável, ser necessária a sua atuação imediata, em observância aos deveres fiduciários por ele assumidos neste Regulamento e na legislação aplicável, caso em que o Administrador estará autorizado a tomar as medidas necessárias diretamente, sem deliberação do Comitê Gestor e de Investimento;
- (vi) solicitar e aprovar Requerimentos de Integralização, observado o disposto neste Regulamento;
- (vii) deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Administrador, ou seus procuradores, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de acionistas das Companhias Investidas integrantes da Carteira do Fundo;
- (viii) deliberar sobre o voto a ser proferido pelos conselheiros indicados pelo Fundo nas reuniões do conselho de administração das Companhias Investidas integrantes da Carteira do Fundo, conforme aplicável;
- (ix) aprovar previamente quaisquer despesas de propaganda do Fundo a serem incorridas pelo Administrador;
- (x) aprovar a celebração, pelo Administrador, em nome do Fundo, de acordos de acionistas;
- (xi) deliberar sobre a possibilidade de coinvestimento, nos termos da Cláusula 8.8 acima; e
- (xii) autorizar quaisquer pagamentos ou movimentações financeiras pelo Administrador, em nome do Fundo, em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

15.4. O Comitê Gestor e de Investimento poderá se reunir a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer de seus membros ou por solicitação do Administrador, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.

15.4.1. As convocações das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento deverão ser realizadas por qualquer de seus membros e/ou pelo Administrador, através de envio de carta ou correio eletrônico, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê Gestor e de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

15.4.2. O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento será sempre a maioria simples.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

15.4.3. As reuniões do Comitê Gestor e de Investimento serão presididas por um de seus membros, escolhido pelos presentes à reunião, o qual indicará um segundo membro do Comitê Gestor e de Investimento para servir como secretário da respectiva reunião. Para os fins do disposto neste item 15.4, o secretário de cada reunião lavrará uma ata no idioma português, juntamente com a tradução para o idioma inglês, contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Comitê Gestor e de Investimento presentes à reunião e uma cópia da referida ata deverá ser encaminhada pelo seu secretário ao Administrador na mesma data em que ocorrer a respectiva reunião do Comitê Gestor e de Investimento.

15.4.4. Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê Gestor e de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via fac-símile, à ata elaborada ao fim da reunião.

15.4.5. Nos casos em que os membros do Comitê Gestor e de Investimentos participem ou venham a participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia de qualquer Companhia Investida: (i) seu voto será vedado em situações que gerem conflito de interesses; e (ii) o membro em questão deverá manter os demais membros e os Quotistas informados sobre sua participação em tais órgãos e a extensão do conflito, observados os deveres de sigilo aplicáveis.

15.5. O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo, caso qualquer decisão do Comitê Gestor e de Investimento (i) inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo, (ii) no entendimento razoável do Administrador, infrinja qualquer lei, resolução ou instrução normativa aplicável ao Fundo e/ou ao Administrador, (iii) no entendimento razoável do Administrador, impeça o desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador; ou (iv) no entendimento razoável do Administrador, qualquer dos investimentos em Valores Mobiliários determinados pelo Comitê Gestor e de Investimento não seja do melhor interesse do Fundo e/ou represente potencial risco à Carteira.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS ENCARGOS DO FUNDO

16.1. Constituirão encargos do Fundo:

- (i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos previstas na Instrução CVM 578/16, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas e eventuais, previstas na regulamentação pertinente, inclusive despesas com correspondência do interesse do Fundo e dos Quotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição do Fundo, inclusive aquelas incorridas previamente para este fim, ou à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, dentro dos limites estabelecidos neste Regulamento, os quais poderão ser alterados por Assembleia Geral de Quotistas;
- (x) quaisquer despesas relativas à realização de Assembleia Geral de Quotistas, incluindo, mas não se limitando à taxa de registro de oferta pública na CVM;
- (xi) taxas de controladoria, escrituração, custódia e de liquidação dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro dos limites estabelecidos neste Regulamento, os quais poderão ser alterados por Assembleia Geral de Quotistas; e
- (xiii) despesas relativas à realização de Assembleia Geral de Quotistas.

16.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo se de outra forma disposto na regulamentação aplicável ao Fundo, ou em caso de decisão contrária da Assembleia Geral de Quotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Treze deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

16.3. O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da respectiva taxa.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

17.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador, bem como do custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

17.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

17.3. O exercício social do Fundo encerrará em 31 de dezembro de cada ano de seu prazo de duração.

17.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

17.5. Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.

17.6. No cálculo do valor da Carteira, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos devem ser avaliados de acordo com os critérios contábeis correntes aplicáveis ao Fundo, de acordo com as disposições deste Regulamento. Inicialmente, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão avaliados pelos preços transacionados no mercado, nos casos de ativos líquidos ou, quando preços de mercado não puderem ser aferidos, de acordo com os seguintes critérios:

- (i) Valores Mobiliários ou Outros Ativos de renda fixa serão avaliados pelo valor de seu principal atualizado pelas respectivas remunerações, calculadas *pro rata temporis*, e deduzidas eventuais provisões de crédito;
- (ii) Valores Mobiliários de renda variável serão avaliados inicialmente pelo seu custo de aquisição ou pelo seu valor patrimonial, a critério do Administrador, conforme



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

determinação do Comitê Gestor e de Investimento, devendo ser feitas reavaliações de tais Valores Mobiliários nos termos previstos no item 17.7 abaixo; e

(iii) quotas de fundos de investimento terão seu valor determinado pelo administrador do respectivo fundo.

17.7. Os Valores Mobiliários de renda variável sem liquidez deverão ser reavaliados, conforme previsto no item 17.7.1 abaixo, nas seguintes situações:

(i) periodicamente, sempre que o Administrador entender necessário, mediante determinação do Comitê Gestor e de Investimento;

(ii) no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior ao início de processo de distribuição de Novas Quotas, por iniciativa do Administrador, mediante determinação do Comitê Gestor e de Investimento, caso o Administrador entenda tal reavaliação necessária para fins de estruturação do processo de distribuição das referidas Novas Quotas; e

(iii) no prazo não superior a 60 (sessenta) dias imediatamente anterior a qualquer situação de fusão, cisão, incorporação ou liquidação do Fundo.

17.7.1. A reavaliação dos Valores Mobiliários será feita pelo Administrador com base em relatório de avaliação econômico-financeira (“Estudo de Avaliação”) ou nos termos do item 17.7.2 abaixo. O Estudo de Avaliação deverá ser baseado em avaliações elaboradas por empresa especializada, incluindo empresas de auditoria, consultoria e/ou banco de investimento atuantes à época das ocorrências referidas acima (“Agente de Avaliação”) e deverá ser confirmado pelo Comitê Gestor e de Investimento.

17.7.2. O Administrador poderá utilizar inferência de valor ou de preços observáveis, para reavaliar um determinado Valor Mobiliário da Carteira, com base em negociação efetivada por terceiros compradores, mesmo que tal negociação ocorra fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, desde que com a anuência do Comitê Gestor e de Investimento.

CLÁUSULA DEZOITO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

18.1. O Administrador deverá remeter aos Quotistas e à CVM, nos termos do Artigo 46 da Instrução CVM 578/16:

(i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16, incluindo as seguintes informações:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (a) valor do patrimônio líquido do Fundo; e
 - (b) número de Quotas emitidas.
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o término dos períodos encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, as seguintes informações:
- (a) a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram;
 - (b) demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas da declaração que tais demonstrações foram elaboradas em consonância com o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
 - (c) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado seu valor; e
 - (d) a indicação da instituição custodiante e eventuais outras instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:
- (a) as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente;
 - (b) o valor patrimonial da Quota na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e
 - (c) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do Fundo.

18.2. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios e documentos protocolados na CVM.

18.3. O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar em sua sede aos Quotistas as informações constantes do item 18.1 acima.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

19.1. A liquidação dos ativos do Fundo será feita de uma das formas a seguir, mediante deliberação do Comitê Gestor e de Investimento, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Administrador, conforme respaldada pelo Comitê Gestor e de Investimento, maior resultado para os Quotistas:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Valores Mobiliários e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;
- (ii) venda, por meio de transações privadas, dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo; ou
- (iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Quotistas, mediante observância do disposto no item 12.8.3 acima.

19.1.1. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

19.1.2. No caso de liquidação do Fundo, os Quotistas terão o direito de partilhar o patrimônio líquido do Fundo em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Quotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Quotistas.

19.2. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Quotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

19.3. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu prazo de duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do prazo de encerramento do Fundo;
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Treze; e/ou
- (iii) nos casos previstos na Cláusula Terceira acima.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

19.4. O cálculo do valor dos Valores Mobiliários e Outros Ativos para fins de liquidação do Fundo deverá ser realizado observando-se os critérios estabelecidos na Cláusula Dezessete.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Quotistas, conforme dados de contato indicados no boletim de subscrição assinado pelo respectivo Quotista no ato de sua subscrição.

20.2. O Fundo não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Quotas, ou taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Quotas.

20.3. Os Quotistas do Fundo deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Administrador ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

20.4. Para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*. Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

20.5. Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara, aplicando-se as leis brasileiras.

20.6. Exclusivamente para obtenção das medidas liminares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CLÁUSULA VINTE E UM – FATORES DE RISCO

21.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Quotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo, portanto, garantias, portanto, de que os recursos integralizados no Fundo serão remunerados conforme esperado pelos Quotistas.

21.2. **Restrições ao Resgate de Quotas e Liquidez Reduzida.** O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Quotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das Quotas serão realizadas pelo Administrador, conforme determinação do Comitê Gestor e de Investimento, sempre no melhor interesse do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo seja suficiente para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Quotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Quotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Quotas e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de quotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Quotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Quotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Quotas.

21.3. **Propriedade de Quotas vs. Propriedade dos Valores Mobiliários.** Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, de Valores Mobiliários, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas propriedade direta sobre os Valores Mobiliários. Os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas integralizadas.

21.4. **Distribuição Parcial das Quotas.** Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do Patrimônio Inicial do Fundo, o Administrador será obrigado a cancelar a respectiva oferta, incluindo eventuais Compromissos de Investimentos celebrados até a decisão de cancelamento. Toda e qualquer decisão de cancelamento deverá observar as regras previstas na regulamentação aplicável.

21.5. **Liquidez Reduzida dos Valores Mobiliários.** Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou de todos os Valores Mobiliários antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Quotistas.

21.6. **Pagamento Condicionado aos Retornos dos Valores Mobiliários.** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento no âmbito do Fundo. A capacidade do Fundo de amortizar as Quotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

21.7. Dificuldade na Formação da Carteira do Fundo. O Fundo poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade do Fundo de realizar novas aquisições.

21.8. Concentração da Carteira do Fundo. Fundo poderá aplicar a totalidade dos seus recursos em Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida. Assim, qualquer perda isolada relativa a tal Companhia Investida poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.

21.9. Não existência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Quotas do Fundo.

21.10. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.

21.11. Eventual Impedimento Decorrente de Acordos de Não-Concorrência. Em virtude de acordos pré-existentes de não-concorrência e outras restrições semelhantes envolvendo o Administrador e suas Partes Ligadas, o Administrador, na qualidade de instituição administradora do Fundo, poderá estar impedido de avaliar e/ou realizar oportunidades de investimento em certos setores.

21.12. Risco Operacional das Companhias Investidas. Em virtude da participação nas Companhias Investidas, todos os riscos operacionais de cada uma das Companhias Investidas são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho das Companhias Investidas.

21.13. Risco Legal. A performance das Companhias Investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que as Companhias Investidas figurem como rés.

21.14. Risco de Mercado. A variação da taxa de juros ou do preço dos Outros Ativos, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

câmbio e de juros e os preços dos papéis podem gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo.

21.15. Risco de Crédito. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores de honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.

21.16. Outros Riscos. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO REGULAMENTO

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

Administrador:	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo n.º 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
Agente de Avaliação:	empresa especializada na elaboração do Estudo de Avaliação.
Capital Comprometido:	montante de Quotas que o Quotista se comprometeu a integralizar, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do Compromisso de Investimento.
Capital Integralizado:	valor efetivamente entregue, pelos Quotistas, ao Fundo, a título de integralização de suas Quotas.
Carteira:	total de recursos e investimentos do Fundo, composta nos termos do item 8.2 deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Companhias Alvos:	as companhias ou sociedade, constituídas no Brasil ou no exterior, incluindo as sociedades limitadas ou por ações, abertas ou fechadas, quando referidas anteriormente ao investimento pelo Fundo.
Companhias Investidas:	as companhias ou sociedades constituídas no Brasil ou no exterior, incluindo as sociedades limitadas ou por ações, abertas ou fechadas, após receberem qualquer aporte de recursos do Fundo.
Compromisso de Investimento:	“Instrumento Particular de Subscrição de Quotas e Compromisso de Subscrição e Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Quotas e/ou Novas Quotas.
CVM:	Comissão de Valores Mobiliários.
Dias Úteis:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
Estudo de Avaliação:	relatório de avaliação econômico-financeira, a fim de reavaliar os Valores Mobiliários da Carteira do Fundo, nas hipóteses previstas no item 17.7 deste Regulamento.
Fundo:	BRE/Alpha Multiestratégia - Fundo de Investimento em Participações Investimento no Exterior.
Instrução CVM nº 578/2016:	Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
Instrução CVM nº 554/14:	Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, e alterações posteriores, a qual redefiniu as categorias e os critérios de qualificação de investidores.
Instrução CVM nº 476/2009:	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

regulamentados.

- Novas Quotas:** Quotas emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão, nos termos do item 11.3 deste Regulamento.
- Outros Ativos:** Observado o disposto no item 8.3 deste Regulamento, os ativos representados por: (a) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País; (b) quotas de emissão de fundos de investimento previstos na Instrução CVM nº 555/2014, classe renda fixa e administrados por instituição de primeira linha incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador; (c) títulos públicos federais; (d) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha; (e) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555/14; (f) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII; (g) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC; (h) cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC; (i) cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado; (j) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI; e/ou (k) Cédulas de Crédito Imobiliário – CCI.
- Partes Ligadas:** qualquer pessoa natural, pessoa jurídica ou fundo de investimento ligado ao Quotista ou ao Administrador, nos termos do item 14.1. deste Regulamento.
- Patrimônio Autorizado:** limite previamente autorizado para aumento do patrimônio do Fundo previsto no item 11.1, independentemente de reforma do Regulamento.
- Patrimônio Inicial:** montante mínimo a ser subscrito para funcionamento do Fundo, conforme previsto no item 11.2 do Regulamento.
- Período de Investimento:** período de investimento em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da Primeira Emissão e se estenderá



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

por até 6 (seis) anos, nos termos do item 9.1 do Regulamento.

- Preço de Emissão:** Na primeira emissão, valor correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por cada Quota.
- Preço de Integralização:** preço de subscrição da Quota, atualizado pelo IPCA, observados os termos dispostos no respectivo Compromisso de Investimento.
- Quotas:** frações ideais do patrimônio do Fundo.
- Quotista Inadimplente:** Quotista que descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de aportar recursos no Fundo até a data especificada no Requerimento de Integralização.
- Quotistas:** investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 554/2014 que tenham subscrito Quotas do Fundo.
- Requerimento de Integralização:** notificação encaminhada pelo Administrador ao Quotista, mediante deliberação do Comitê Gestor e de Investimento, solicitando a integralização parcial ou total das Quotas subscritas.
- Taxa de Administração:** remuneração devida ao Administrador pela administração do Fundo e gestão da Carteira, calculada nos termos do item 4.2 deste Regulamento.
- Valores Mobiliários:** ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, ou que confirmam o direito ao recebimento de ações, ou de outros títulos e valores mobiliários das Companhias Investidas, inclusive representativos de participação em sociedades limitadas, incluindo ativos emitidos ou negociados no exterior, que o Administrador entenda possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo.